



FELIZ NATAL

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL N° 882/2023.

DATA: 31 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Protocolo

Data: 05 / 05 / 2023

Nº: 147/2023

Horário: 16:26 h.

Ass.: Galvanes

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura, em conformidade com o artigo 11, § 1°, I e artigo 30, ambos pertencentes à Lei Municipal n° 879/2023 que instituiu o Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Este Plano possui vigência decenal, sendo regido pelos seguintes princípios:

- I - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - Diversidade cultural;
- III - Respeito aos Direitos Humanos;
- IV - Direito de todos a arte, e a cultura;
- V - Direito a informação, a comunicação e a crítica cultural;
- VI - Direito a memória e as tradições;
- VII - Responsabilidade socioambiental;
- VIII - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;



FELIZ NATAL

PREFEITURA

IX - Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - Responsabilidade dos agentes públicos e privados pela implementação das políticas culturais;

XI - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do município;

II - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;

IV - Promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;

V - Democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII - Estimular a sustentabilidade socioambiental;



FELIZ NATAL

PREFEITURA

IX - Desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;

X - Reconhecer os saberes, conhecimento e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI - Qualificar a gestão na área cultural no setor público;

XII - Capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII - Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XIV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XV - Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura será regido pelas seguintes diretrizes:

I - Garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;

II - Estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;

III - Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;



FELIZ NATAL

PREFEITURA

IV - Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do município;

V - Reformar e modernizar os equipamentos e imóveis culturais públicos existentes no município;

VI - Estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendam às diversas manifestações culturais de artes cênicas e música;

VII - Fomentar a diversificação das fontes de financiamento a atrair recursos da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;

VIII - Valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão à manutenção de grupos culturais tradicionais;

IX - Apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas;

X - Assegurar mecanismos de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;

XI - Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII - Estabelecer programas e ações nos bairros, zonas rurais a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;

XIII - Qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

XIV - Estimular a formação cultural à população, promovendo ações, tais como: oficinas, cursos, formação,



FELIZ NATAL

PREFEITURA

qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;

XV - Aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecendo a divulgação da cultura no município;

XVI - Promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura, a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativos à cultura;

XVII - Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas, como: educação, assistência social, saúde e meio-ambiente;

XVIII - Implantar mecanismos de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados à cultura por meio do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

XIX - Incentivar e fomentar ações para o desenvolvimento da economia solidária, da economia e da cultura e da economia criativa do município;

XX - Promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-los adequados a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso à população;

XXI - Reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito às diferenças;

XXII - fortalecer as culturas tradicionais do município, sobretudo a cultura regional e ainda cultura afro-brasileira.

XXIII - Promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio de Conselho Municipal de Política Cultural nos



FELIZ NATAL

PREFEITURA

fóruns anuais realizados no município e nas Conferências de Cultura.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 4º - Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes no Plano Municipal de Cultura.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e ações do Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único. O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenadoria executiva do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º - O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

Art. 8º - O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais - SMIIC terá as seguintes características:

I - Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade cultural do município;

II - Caráter declaratório;

III - Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9º - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMIIC e por meio dos fóruns anuais de cultura do município.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após 4 anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 3 (três) em 3 (três) anos até o término de sua vigência, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 11 - O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura



FELIZ NATAL

PREFEITURA

será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e do órgão gestor municipal de cultura.

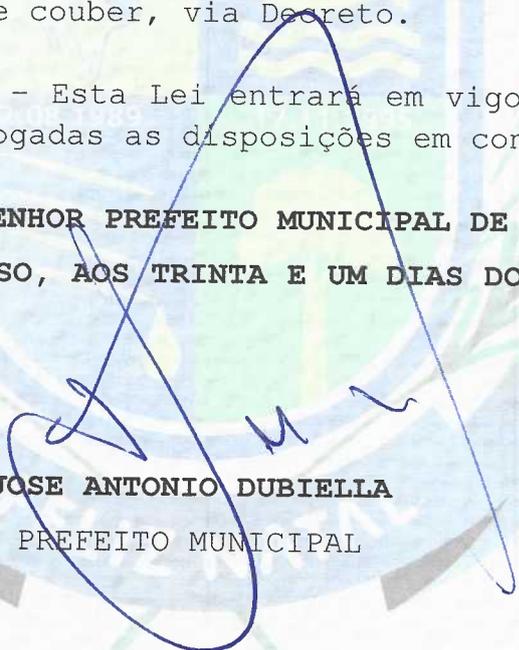
Art. 12 - O município deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13 - A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, via Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO
DE 2023.**


JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

| Item | Descrição | Valor Unitário Atual | Redução | Preço Reequilibrado |
|------|--|----------------------|----------|---------------------|
| 005 | OLEO DIESEL S500 AUTOMOTIVO, (ATACADADO) EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP EM VIGOR.. | R\$7,00 | R\$ 0,91 | R\$6,09 |

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/2023**

DATA: 01 DE JUNHO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidor Municipal, para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 034/2023** e demais aditivos, **GEOVANA SOUSA LAGES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 042.849.751-96, RG nº 2306440-4 SSP-MT, ocupante do cargo de Assessora De Departamento De Engenharia, matrícula nº 2510, bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste, ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, e

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 054/2022 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA FXO EIRELI ME

DATA ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2023

VIGENCIA: 02 DE JUNHO DE 2024

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 054/2022.

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 056/2022 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI

DATA ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2023

VIGENCIA: 02 DE JUNHO DE 2024

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 056/2022.

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 055/2022 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI

DATA ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2023

VIGENCIA: 02 DE JUNHO DE 2024

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 055/2022.

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 012/2023 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

LOCADOR: TARSO TAVEIRA DE MORAIS - EPP

DATA ASSINATURA: 30 DE MAIO DE 2023

VIGENCIA: 30 DE JULHO DE 2023

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 012/2023

LEI MUNICIPAL Nº 882/2023.

DATA: 31 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura, em conformidade com o artigo 11, § 1º, I e artigo 30, ambos pertencentes à Lei Municipal nº 879/2023 que instituiu o Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Este Plano possui vigência decenal, sendo regido pelos seguintes princípios:

I – Liberdade de expressão, criação e fruição;

II – Diversidade cultural;

III – Respeito aos Direitos Humanos;

IV – Direito de todos a arte, e a cultura;

V – Direito a informação, a comunicação e a crítica cultural;

VI – Direito a memória e as tradições;

VII – Responsabilidade socioambiental;

VIII – Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX – Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X – Responsabilidade dos agentes públicos e privados pela implementação das políticas culturais;

XI – Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII – Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I – Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do município;
- II – Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III – Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;
- IV – Promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;
- V – Democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- VI – Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII – Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII – Estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX – Desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;
- X – Reconhecer os saberes, conhecimento e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI – Qualificar a gestão na área cultural no setor público;
- XII – Capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII – Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XIV – ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- XV – Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura será regido pelas seguintes diretrizes:

- I – Garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;
- II – Estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;
- III – Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;
- IV – Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do município;
- V – Reformar e modernizar os equipamentos e imóveis culturais públicos existentes no município;
- VI – Estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendam às diversas manifestações culturais de artes cênicas e música;
- VII – Fomentar a diversificação das fontes de financiamento a atrair recursos da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;
- VIII – Valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão à manutenção de grupos culturais tradicionais;

IX – Apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas;

X – Assegurar mecanismos de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;

XI – Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII – Estabelecer programas e ações nos bairros, zonas rurais a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;

XIII – Qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

XIV – Estimular a formação cultural à população, promovendo ações, tais como: oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;

XV – Aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecendo a divulgação da cultura no município;

XVI – Promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura, a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativos à cultura;

XVII – Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas, como: educação, assistência social, saúde e meio-ambiente;

XVIII – Implantar mecanismos de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados à cultura por meio do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

XIX – Incentivar e fomentar ações para o desenvolvimento da economia solidária, da economia e da cultura e da economia criativa do município;

XX – Promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-los adequados a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso à população;

XXI – Reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito às diferenças;

XXII – fortalecer as culturas tradicionais do município, sobretudo a cultura regional e ainda cultura afro-brasileira.

XXIII – Promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio de Conselho Municipal de Política Cultural nos fóruns anuais realizados no município e nas Conferências de Cultura.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º - Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes no Plano Municipal de Cultura.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e ações do Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único. O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenadoria executiva do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º - O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8º - O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC terá as seguintes características:

I – Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade cultural do município;

II – Caráter declaratório;

III – Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV – Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9º - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMIIC e por meio dos fóruns anuais de cultura do município.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após 4 anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 3 (três) em 3 (três) anos até o término de sua vigência, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 11 – O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e do órgão gestor municipal de cultura.

Art. 12 – O município deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13 – A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, via Decreto.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº881/2023.

DATA: 30 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o artigo 2º e os incisos I, V e VII do artigo 4º da Lei 744, de 12 de julho de 2021, que passarão a ter a seguinte redação, respectivamente:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME, é órgão de decisão colegiada, integrante da Rede Municipal de Ensino, com funções consultivas, normativas, fiscalizadora e deliberativas.

Art. 4º - (...)

I – 01 (um) titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V – 01 (um) representante de Sociedade Civil Organizada;

VII – 01 (um) representante dos Técnicos Administrativos do Apoio ou Infraestrutura Escolar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 029/2023

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados em **ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** para o município de Gaúcha do Norte-MT, que será realizada no dia **16/06/2023 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 02 de junho de 2023.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 028/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE COPA E COZINHA**, conforme especificações